



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 38, de 27 de maio de 2014

Homologo,

Em / /

Dispõe sobre os atos autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no Estado da Bahia.

Secretário da Educação do Estado da Bahia

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, nos seus Art. 8º e 18, inciso II; no Parecer CNE/CEB nº 26/2004, publicado no D.O.U. de 25.06.2007; no Parecer CNE/CEB nº 7/2010; na Resolução CNE/CEB nº 4/10 Art. 43, § 3º; e no Parecer CEE nº 237/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação para autorização de funcionamento de creches e escolas de educação infantil da rede privada, quando o município tem sistema próprio, deve ser dirigida ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A solicitação para autorização de funcionamento de creches e escolas de educação infantil da rede privada, quando o município não tem sistema próprio, deve ser dirigida à Diretoria Regional de Educação (Direc) da sua circunscrição.

Art. 3º - A solicitação para autorização de funcionamento de escola da rede privada para a oferta concomitante da educação básica nas etapas educação infantil e ensino fundamental deve ser dirigida à Direc da sua circunscrição.

Parágrafo único. As escolas da rede privada que ministram exclusivamente o Ensino Fundamental são autorizadas pela Secretaria Estadual da Educação (SEC), por meio da Direc da sua circunscrição.

Art. 4º - A solicitação para autorização de funcionamento de escola da rede privada para a oferta concomitante da educação básica nas etapas educação infantil, ensino fundamental e ensino médio deve ser dirigida ao Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - As escolas da rede privada que ministram exclusivamente o Ensino Médio são autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - As escolas da rede privada que ministram a Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio são autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - O procedimento descrito nos artigos anteriores deve ser observado para outros atos autorizativos que venham a ser requeridos pelas instituições de ensino.

Art. 6º - Os sistemas educacionais devem observar o disposto no Art. 8º da Lei nº 9.394/96, que trata da forma de organização da educação nacional, por meio do regime de colaboração entre os entes federados, no cumprimento desta Resolução.

Salvador, 27 de maio de 2014

Ana Maria Silva Teixeira
Relatora e Presidente do CEE/BA

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 20/10/2014
Publicada no DOE de 05/11/2014